



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONTRATO Nº. 005/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES AUXILIARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA IMPERIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832 inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **A EMPRESA IMPERIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP**, com sede na Av. Cosme Ferreira, 7457, CEP. 69083-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.649.335/0001-38 neste ato representado por seu Procurador Senhor **EDER GOMES BALBINO**, CPF. 524.118.502-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº. 02/2015, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 164/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atividades auxiliares (Telefonista, Motorista Executivo, Copeira e Atendente) para atender às necessidades do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, na forma e especificações do **Anexo I** deste Edital.

1.2. De comum acordo entre as partes, poderão os horários ser alterados conforme a conveniência do Contratante. Todavia, caso ultrapasse o limite da jornada fixado no Anexo I do Edital, deverá o Contratante efetuar o pagamento de horas extras.

A



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

2.2. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3.3. A repactuação se dará na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº. 02/2015, e seus Anexos.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 360.000,36 (trezentos e sessenta mil reais e trinta e seis centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 30.000,03 (trinta mil reais e três centavos).

4.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados.

4.4. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, casos em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Além das demais exigências legais, Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

4.6.1. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentados os documentos abaixo, de forma a verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da empresa contratada para com seus empregados, conforme art.34, §I da IN nº 02 de 30/04/2008:

- a) prova de regularidade para com a Seguridade Social, ou seja apresentação de guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento do mês;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, ou seja, guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento.
- c) folha de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento de 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações trabalhistas dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

A



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



4.7. Ocorrendo atraso motivado no pagamento pelo Contratante, os preços serão compensados financeiramente conforme índice oficial vigente.

4.8. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.9. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

4.10. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 02/2015, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

- a)** Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d)** Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do COREN/AM;
- e)** Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

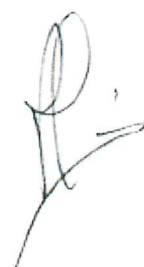
A

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

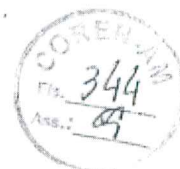
- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;**
- b) Manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993) exigidas na licitação;**
- c) Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;**
- d) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;**
- e) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;**
- f) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo exclusivamente remunerados pela Contratada e a ela vinculados;**
- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;**
- h) Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligadas ao cumprimento deste do contrato;**
- i) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste contrato, recomendadas por lei;**
- j) Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação com fotografias recentes;**
- k) Fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada seis (6) meses, uniforme completo (novo) a todos os profissionais, conforme descrição e quantidades contidas no Anexo I do Edital.**

A





Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



l) Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Coren/AM;

m) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo Coren/AM;

n) Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como equipamento necessário, podendo, porém, a fiscalização exigir, em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vier causar a contratante, inclusive em decorrência do não comparecimento das cláusulas contratuais;

p) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo;

q) Comprovar mensalmente o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

r) Informar ao Contratante, e sempre que houver alteração, a relação nominal dos empregados em atividade, seus endereços residenciais e telefones, bem como a comprovação do vínculo empregatício com a Contratada;

s) Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais dos empregados que prestarão serviços nas instalações do COREN/AM.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN/AM, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

A

RS



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

9.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011.

9.3. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, que conste como tomador o COREN/AM, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o COREN/AM; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

9.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

A



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e

c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

9.5. A documentação constante no item 9.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

9.7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no COREN/AM e assiná-la.

9.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 – Outros Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

*



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o COREN/AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

A



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



A



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



Manaus/AM, 13 de outubro de 2015.

<p>CONTRATANTE Paulo Jorge Pinheiro Lima Presidente</p> <p></p>	<p>CONTRATADA EDER GOMES BALBINO Procurador</p> <p></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DE ACORDO:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 05/2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E IMPERIAL SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVOS
LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da Carteira COREN-AM nº. 19.832, inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **IMPERIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP**, com sede na Av. Cosme Ferreira, nº 7457 – Gilberto Mestrinho, CEP: 69083-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.649.335/0001-38, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**, CPF 524.118.502-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº. 02/2015, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 0164/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar o valor constante na Cláusula Quarta e os auxiliares contratados na Cláusula Primeira do Contrato da seguinte forma: Aumentar para (12) contratados que corresponde a um aumento percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, que passa a vigorar com as seguintes redações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do contrato será no valor de R\$ 455.363,38 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a:



custos diretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral deste termo aditivo.

3.2. Pela execução dos serviços deste Termo Aditivo, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ 37.946,95 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

6.2.2.1.1.33.90.37.099 – Outros Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas ás expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 08 de agosto de 2016.



PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA
CONTRATANTE



EDER GOMES BALBINO
CONTRATADA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 005/2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E IMPERIAL SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVOS
LTDA.**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador do COREN-AM nº.19.832-ENF, inscrito no CPF sob o nº 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **IMPERIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP**, com sede na Av. Cosme Ferreira, nº 7457 – Gilberto Mestrinho, CEP: 69083-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.649.335/0001-38, neste ato representada por seu Procurador Senhor **EDER GOMES BALBINO**, CPF, 524.118.502-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 04/2014 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, nº. 02/2015, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 164/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 05/2015 para a prestação de atividades auxiliares (Telefonista, Motorista Executivo, Copeira e Atendente) para atender as necessidades do Conselho Regional do Amazonas, COREN-AM.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência Contratual pelo período 06(seis) meses, contados da data de sua assinatura a partir do dia **13/10/2016 a 12/04/2017**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do Segundo Termo Aditivo será no de R\$ 233.929,20(duzentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral deste termo aditivo.

3.2. Pela execução dos serviços deste Termo Aditivo, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ 38.988,20(Trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas com o valor total de R\$ 233.929,20(duzentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

4.2. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3.1.3.02.008 – Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas ás expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 05/2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E IMPERIAL SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVOS
LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da Carteira COREN-AM nº. 19.832, inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **IMPERIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP**, com sede na Av. Cosme Ferreira, nº 7457 – Gilberto Mestrinho, CEP: 69083-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.649.335/0001-38, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**, CPF 524.118.502-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº. 02/2015, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 0164/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

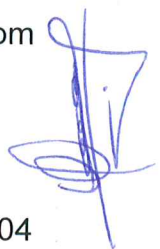
O presente Termo Aditivo tem por objetivo reajustar quantitativo e tipo de funções contratadas para atendimento das necessidades do COREN-AM, bem como o ajuste do valor contratual.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, que passa a vigorar com as seguintes redações.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do contrato será no valor de R\$ 464.828,04 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos), incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral deste termo aditivo.



3.2. Pela execução dos serviços deste Termo Aditivo, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ 38.735,67 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

6.2.2.1.1.33.90.37.099 – Outros Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas ás expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 01 de novembro de 2016.



PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA
CONTRATANTE



EDER GOMES BALBINO
CONTRATADA

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 05/2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E IMPERIAL SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVOS
LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, por sua Presidente em exercício **Dra. NEUZA MARIA CORRÊA PAULA**, brasileira, enfermeira, portadora da Carteira COREN-AM nº. 12.623, inscrito no CPF sob o nº. 648.652.432-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **IMPERIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP**, com sede na Av. Cosme Ferreira, nº 7457 – Gilberto Mestrinho, CEP: 69083-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.649.335/0001-38, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**, CPF 524.118.502-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº. 02/2015, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 0164/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

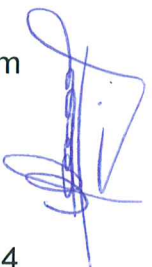
O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar o valor constante na Cláusula Quarta e os auxiliares contratados na Cláusula Primeira do Contrato da seguinte forma: Aumentar para 13 (treze) contratados que corresponde a um aumento percentual aproximado ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, que passa a vigorar com as seguintes redações.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do contrato será no valor de R\$ 499.578,84 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar



a: custos diretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral deste termo aditivo.

3.2. Pela execução dos serviços deste Termo Aditivo, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ 41.631,57 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

6.2.2.1.1.33.90.37.099 – Outros Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas ás expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

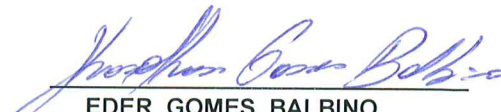
Com vigência a partir de 01.01.2017.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 02 de janeiro de 2017.


Neuza Maria Corrêa Paula
Conselheira Secretária da Junta
Governativa
COREN-AM nº 12.623

NEUZA MARIA CORRÊA PAULA
CONTRATANTE


EDER GOMES BALBINO
CONTRATADA

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 005/2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E IMPERIAL SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVOS
LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador do COREN-AM nº. 19.832-ENF, inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **IMPERIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP**, com sede na Av. Cosme Ferreira, nº 7457 – Gilberto Mestrinho, CEP: 69083-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.649.335/0001-38, neste ato representada por seu Procurador Senhor **EDER GOMES BALBINO**, CPF 524.118.502-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 005/2015 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, nº. 02/2015, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 164/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 005/2015 e repactuar os valores contratuais em face de reajuste de transporte conforme Decreto nº 3.641 de 23/02/2017, para a prestação de atividades auxiliares (Telefonista, Motorista Executivo, Copeira e Atendente) para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, COREN-AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência Contratual pelo período de 06(seis) meses, contados da data de sua assinatura a partir do dia **13/04/2017 a 09/10/2017**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo será no de R\$ **261.479,28 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral deste termo aditivo.

3.2. Pela execução dos serviços deste Termo Aditivo, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ **43.579,88 (Quarenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas com o valor total de R\$ **261.479,28 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**,

4.2. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3.1.3.02.008 – Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas ás expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Presidente da Junta Governativa
COREN AM 19.832

PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA
CONTRATANTE

Manaus, 13 de abril de 2017.


EDER GOMES BALBINO
CONTRATADO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2015

REF. PAD.: 164/2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS COREN-AM, inscrito no CPNJ sob o nº 04.667.86/0001-30, com sede na Av. André Araújo, 619, Aleixo. Manaus/AM, CEP 69.060-080, neste ato representada por seu presidente o Dr. **Paulo Jorge Pinheiro de Lima**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN-AM 19.832, inscrito no CPF sob o nº 063.788.892-87, diante do Contrato nº 005/2015, celebrado com a empresa **IMPERIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.649335/0001-38, com sede na Av. Cosme Ferreira, 7457, CEP. 69083-000 – Gilberto Mestrinho, resolvem formalizar o presente termo de **Apostilamento** nos seguintes termos:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

1.1 O presente termo de **Apostilamento** tem por finalidade repactuar os valores contratuais em face da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº AM000087/2016, em 11/02/2016, passando o valor mensal para **R\$ 31.902,64** (tinta e um mil, novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), e o global de 12 (doze) meses para **R\$ 382.831,64** (trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), com efeito a partir de 01/01/2016.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A repactuação contratual tem base legal nos artigos 37 a 41-A, da IN nº 02/2008-MPOG. Art. 5º Decreto nº 2271/97, Parecer AGU/JTB 01/2008 – Aprovado e publicado no DOU – Seção I de 06/03/2009, na Cláusula Terceira do Contrato, bem como no Parecer nº 52/DLC-PROGER/2015.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não modificados por este **Termo de Apostilamento**.

Manaus-AM, 19 de fevereiro de 2016

Conselho Regional de Enfermagem – COREN-AM
Paulo Jorge Pinheiro de Lima

Av André Araújo, 619 – Aleixo.
Manaus – AM
Tel.: (92) 3232-9924 – Fax (92) 3233-5053
Home Page: www.coren-am.com.br
Email: presidente@coren-am.com.br

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2015

REF. PAD.: 164/2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS COREN-AM, inscrito no CPNJ sob o nº 04.667.846/0001-30, com sede na Av. André Araújo, 619, Aleixo. Manaus/AM, CEP 69.060-080, neste ato representada por seu presidente o Dr. **Paulo Jorge Pinheiro de Lima**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN-AM 19.832, inscrito no CPF sob o nº 063.788.892-87, diante do Contrato nº 005/2015, celebrado com a empresa **IMPERIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.649.335/0001-38, com sede na Av. Cosme Ferreira, 7457, CEP. 69083-000 – Gilberto Mestrinho, resolvem formalizar o presente termo de **Apostilamento** nos seguintes termos:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

1.1 O presente termo de **Apostilamento** tem por finalidade repactuar os valores contratuais em face da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº AM0000287/2016, em 03/06/2016, passando o valor mensal para **R\$ 38.988,20** (tinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), e o global de 12 (doze) meses para **R\$ 467.858,40** (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), com efeito apartir de 01/06/2016.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A repactuação contratual tem base legal nos artigos 37 a 41-A, da IN nº 02/2008-MPOG. Art. 5º Decreto nº 2271/97, Parecer AGU/JTB 01/2008 – Aprovado e publicado no DOU – Seção I de 06/03/2009, na Cláusula Terceira do Contrato, bem como no Parecer nº 52/DLC-PROGER/2015.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não modificados por este **Termo de Apostilamento**.

Manaus-AM, 17 de agosto de 2016

Conselho Regional de Enfermagem – COREN-AM
Paulo Jorge Pinheiro de Lima

Av André Araújo, 619 – Aleixo.
Manaus – AM
Tel.: (92) 3232-9924 – Fax (92) 3233-5053
Home Page: www.coren-am.com.br
Email: presidente@coren-am.com.br